



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 122/92.....

Espécie do Expediente " CRIA O DISTRITO DE PEDRAS BRANCAS".....

Propo nente: EXECUTIVO MUNICIPAL.....

Data de entrada 24 / novembro / 19 92.....

Protocolado sob n.º 1274 Fls.44.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 24.11.92.

baixou a Secretaria. *mgf*

Em sessão ordinária de 1º.12.92 baixou as Comissões de Saneamento e Redução de Custos; Obras e Serviços Públicos. *Plen*

PLE 122/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F060F654B2A7EBD157D357CA938A2E0A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 163 - CH-GAB

Guaíba, 20 de novembro de 1992.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. para apreciação dessa Colenda Câmara, projeto de Lei nº 122, que trata sobre um assunto da maior importância para a geografia e economia do Município: a criação do distrito de Pedras Brancas.

Até hoje, ainda dividido em distritos, a partir de janeiro a área de sede ficará com uma extensão difícil de administrar. Uma das razões que levaram os distritos a buscarem a emancipação foi, sem dúvida, essa: a célula municipal poderá distribuir melhor os recursos, numa área menor. A nossa área da sede, com nova divisão, ficará bastante extensa, e dificultará melhorias às vilas. Por outro lado, como distrito, a autonomia será benéfica, favorecendo os moradores: suas reivindicações serão atendidas com maior presteza, enquanto que as da sede também poderão ter melhor fluxo.

Pedras Brancas é a Vila mais populosa de Guaíba. Possui uma infra-estrutura quase completa e será possível, com a ajuda, oferecer melhor distribuição.

O Projeto em anexo, criando o Distrito de Pedras Brancas, vem atender, inclusive, reivindicação dos moradores daquela área que, assim, ganharão melhores condições de vida.

PLE 122/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/polital/autenticidadepdfa>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F060F654B2A7EBD157D357CA938A2E0A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Sem mais, aguardando uma tramitação baseada no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, e solicitando regime de "Urgência-urgentíssima" para sua apreciação, nos firmamos atenciosamente,


Mário Olavo Polanczyk,
Prefeito em Exercício.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani,
MD. Presidente do Legislativo.
Nesta

PLE 122/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F060F654B2A7EBD157D357CA938A2E0A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 122, em.....

CRIA O DISTRITO DE PEDRAS BRANCAS

Mário Polanczyk, Prefeito em Exercício.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É criado o distrito de PEDRAS BRANCAS, que passa a ser o 2º Distrito do Município de Guaíba, cujos limites são os seguintes:

AO LESTE - partindo da margem direita do Arroio Passo Fundo (Ponte no Passo da Restinga), segue pela margem direita da BR. 116 (Porto Alegre-Pelotas), até a divisa com o Município de Barra do Ribeiro;

AO SUL - partindo da divisa com o Município de Barra do Ribeiro, segue pelo Arroio Capivara, no sentido Leste-Oeste, até encontrar a estrada municipal GBA-48;

AO OESTE - partindo da divisa com o Município de Barra do Ribeiro, segue pela estrada municipal GBA-48, até encontrar a estrada municipal GBA-47; daí, seguindo pela GBA-47, passando pelo Passo do Matias, até encontrar a estrada municipal GBA-51; daí, seguindo pela GBA-51, até encontrar a estrada municipal GBA-50;

AO NORTE - partindo da bifurcação formada pelas estradas municipais GBA-51 e GBA-50, segue pela estrada municipal GBA-51 na direção Oeste-Leste, até encontrar a estrada vicinal que liga a estrada municipal GBA-50 com a estrada municipal GBA-40; daí, segue por esta estrada vicinal, na direção Sudoeste-Nordeste, passando pela ponte sobre o Arroio Rebenta Lagoa, até encontrar o Arroio Passo Fundo; daí, segue pelo Arroio Passo Fundo, na direção Oeste-Leste, até encontrar a BR. 116 (Porto Alegre-Pelotas), ponto inicial desta descrição.

PL 122/1992 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F060F654B2A7EBD157D357CA938A2E0A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

ARTIGO 2º - As divisas das quais foi o distrito criado por esta Lei desmembrado, passam a ser limitadas pelas descritas no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Mário Olavo Polanczyk,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.



05
9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

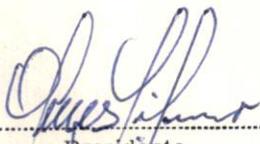
Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em



Presidente *Carvalho*

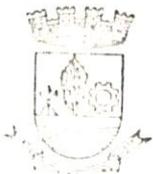
Relator

PLE 122/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F060F654B2A7EBD157D357CA938A2E0A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 051/ 93.
EM 14 / 04 / 1993.

Senhor Prefeito:

Com o presente estamos devolvendo a V.Sa. os projetos-de-lei n°s. 120 e 122/92 de origem desse Poder' que encontravam-se em tramitação nesta Casa na legislatura passada.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos ' de apreço e consideração.

respeitosamente.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

